
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

entre

RZK SOLAR 03 S.A.

USINA SAFIRA SPE LTDA.
como Cedente Fiduciante

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Cessionária Fiduciária

e

**WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES
S.A.**
como Interveniente Anuente

Datado de 29 de junho de 2022.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

- 1. RZK SOLAR 03 S.A.**, companhia fechada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 42, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.652.418/0001-93, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300552610 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("RZK Solar 03", "Emissora" ou "Devedora");
- 2. USINA SAFIRA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 69, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.848.281/0001-11, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Usina Safira" ou "SPE" e, em conjunto com a RZK Solar 03, "Cedentes Fiduciantes").
- 3. VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, atual denominação da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária Fiduciária", "Securitizadora" ou "Debenturista" e, quando em conjunto com a Emissora, a Usina Magnólia e a Usina Turquesa, "Partes").

Na qualidade de interveniente anuente,

- 4. WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.** sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Torre 2, 2º andar, sala 29, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.528.646 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("WTS" ou "Interveniente Anuente").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 1º de junho de 2021, a Devedora realizou sua 1ª (primeira) emissão para colocação privada de debêntures, não conversíveis em ações, em 4 (quatro) séries, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para distribuição com esforços restritos (respectivamente, "Emissão" e "Debêntures"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Instrução CVM nº 476, 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 4 (Quatro) Séries, da Espécie*

Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 03 S.A.”, celebrado em 1º de junho de 2021 e aditado em 15 de julho de 2021, em 02 de agosto de 2021 e em 14 de abril de 2022 (“Escritura de Emissão de Debêntures”);

- (ii) As Debêntures foram subscritas pela Securitizadora por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures. Após a assinatura do Boletim de Subscrição, a Securitizadora realizou (a) a emissão de Cédula de Crédito Imobiliário nº CID29501 (“CCI nº 295ª”), nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei nº 10.931/04”), que representa os créditos imobiliários decorrentes da 1ª Série das Debêntures, equivalente a 27,50% (vinte e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do total da Emissão (“Créditos Imobiliários 295ª Série”); (b) a emissão de Cédula de Crédito Imobiliário nº CID29601 (“CCI nº 296ª”), nos termos da Lei nº 10.931/04, que representará os créditos imobiliários decorrentes da 2ª Série das Debêntures, equivalente a 27,86% (vinte e sete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do total da Emissão (“Créditos Imobiliários 296ª Série”); (c) a emissão de Cédula de Crédito Imobiliário nº CID29601 (“CCI nº 297ª”), nos termos da Lei nº 10.931/04, que representará os créditos imobiliários decorrentes da 3ª Série das Debêntures, equivalente a 15,91% (quinze inteiros e noventa e um centésimos por cento) do total da Emissão (“Créditos Imobiliários 297ª Série”); (d) a emissão de Cédula de Crédito Imobiliário nº CID29801 (“CCI nº 298ª”), nos termos da Lei nº 10.931/04, que representa os créditos imobiliários decorrentes da 4ª Série das Debêntures, equivalente a 28,73% (vinte e oito inteiros e setenta e três centésimos por cento) do total da Emissão (“Créditos Imobiliários 298ª Série”, e em conjunto com os Créditos Imobiliários 295ª Série, os Créditos Imobiliários 296ª Série e os Créditos Imobiliários 297ª Série, os “Créditos Imobiliários”) e (e) na qualidade de companhia securitizadora, realizou a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 295ª, 296ª, 297ª e 298ª, Séries de sua 4ª Emissão (“CRI”), de acordo com o “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização” (“Termo de Securitização” e “Emissão dos CRI”, respectivamente) celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, abaixo definido, tendo como lastro os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures. Na operação de Emissão dos CRI, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade de natureza limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, sl. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuará como agente fiduciário representante dos titulares dos CRI (“Agente Fiduciário”), a serem colocados junto a investidores profissionais, conforme caracterizados no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais”), mediante oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”). Desta forma, uma vez subscritos e integralizados os CRI, concomitantemente ocorre a integralização das Debêntures (“Operação”), sendo que os recursos referentes à integralização dos CRI observarão a seguinte cascata de pagamentos: (i) em primeiro lugar, será retido o valor para pagar as despesas inerentes à Operação, no valor de R\$ 202.581,75 (duzentos e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), cujos pagamentos serão realizados pela Cessionária Fiduciária, por conta e ordem da Emissora, aos prestadores de serviços, nos valores e condições desde já aprovados pela Emissora,

conforme previsto no Anexo XIII da Escritura de Emissão de Debêntures; **(ii)** em segundo lugar, de forma proporcional, em cada Conta do Patrimônio Separado, das 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries, da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, será retido o valor total de R\$ 1.465.882,62 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos) para a constituição inicial do Fundo de Pagamento de Juros, equivalente à 6 (seis) meses de pagamento de juros ("Fundo de Pagamento de Juros") e o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para constituição do Fundo de Despesas, para o pagamento de quaisquer obrigações e despesas que a Cessionária Fiduciária vier a ter durante a vigência da Operação, incluindo, mas não se limitando às despesas com a administração do Patrimônio Separado, com o Agente Fiduciário, com o Escriturador, custódia dos CRI e despesas de execução das Garantias que não possam ser cumpridas em razão da indisponibilidade momentânea de recursos no caixa do Patrimônio Separado ("Fundo de Despesas") e **(iii)** por último, os valores remanescentes ("Recursos Líquidos") são liberados para a Emissora na Conta Vinculada da Emissora, conforme a ocorrência das integralizações de cada Série das Debêntures;;

(iii) A Securitizadora integraliza parcial ou totalmente as Debêntures da respectiva série em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data da verificação, pela Securitizadora, da totalidade das Condições para Integralização das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures;

(iv) Em garantia das obrigações a serem assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, foram constituídas as seguintes garantias:

(a) fiança prestada pela (i) WTS, observado o disposto na Cláusula 4.9.1.10 da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) **USINA ESMERALDA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.211.702/0001-61 ("Usina Esmeralda"); (iii) **USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.025.220/0001-17 ("Usina Magnólia"); (iv) **USINA PAU BRASIL SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.947.168/0001-90 ("Usina Pau Brasil"); (v) **USINA SAFIRA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.848.281/0001-11 ("Usina Safira"); e (vi) **USINA TURQUESA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.851.259/0001-20 ("Usina Turquesa" e, quando em conjunto com a WTS, a Usina Esmeralda, a Usina Magnólia, a Usina Pau Brasil e a Usina Safira, simplesmente "Fiadoras") em favor da Cessionária Fiduciária, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadoras e principais pagadoras, responsáveis por 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas das 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries (termo abaixo definido);

(b) alienações fiduciárias de 100% (cem por cento) das Participações Societárias, de acordo com os termos e condições previstos em cada "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia", celebrados entre a WTS, a Emissora, a Usina Magnólia, a Usina Esmeralda, a Usina Pau Brasil, a Usina Safira, a Usina Turquesa e a Cessionária Fiduciária, em 15 de julho de 2021 ("Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias");

- (c) promessas de alienações fiduciárias de Bens e Equipamentos, de acordo com os termos e condições de cada "*Instrumento Particular de Promessa de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos em Garantia*", celebrados entre a Usina Esmeralda, a Usina Magnólia, a Usina Pau Brasil, a Usina Turquesa, a Usina Safira e a Fiduciária, em 15 de julho de 2021 ("Contratos de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos");
- (d) a Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 297ª Série dos Créditos Cedidos 297ª Série, bem como as cessões fiduciária e promessas de cessões fiduciárias de acordo com os termos e condições previstos em cada "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia*", celebrados entre a Devedora a Usina Esmeralda, a Usina Turquesa, a Usina Safira, a Usina Pau Brasil, a Usina Marina, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.156.691/0001-03, a WTS e a Cessionária Fiduciária, em 15 de julho de 2021 ("Contratos de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária") e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias e os Contratos de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos denominados "Contratos de Garantia"; e os Contratos de Garantia, em conjunto com (i) a Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) os Contratos dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures); (iii) o Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures); (iv) a Escritura de Emissão de CCI; (v) o Termo de Securitização; (vi) o "*Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança de Recursos e Outras Avenças*", firmando com o Banco Depositário; (vii) os boletins de subscrição dos CRI; e (viii) os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Operação e que venham a ser celebrados, denominados "Documentos da Operação").

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Distrato de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia*" ("Distrato" ou "Distrato ao Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 297ª Série"), nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Distrato, incluindo seu preâmbulo, terão o significado previsto na Escritura de Emissão de Debêntures ou nos demais Documentos da Operação (sendo que, em caso de eventuais inconsistências as definições da Escritura de Emissão de Debêntures prevalecerão); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

2. OBJETO

2.1 Objeto. Neste ato e por este instrumento, resolvem as Partes resilir o Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 297ª Série, como de fato o fazem, operando-se referida resilição de pleno direito, nada mais permanecendo de parte a parte, acerca das obrigações que ajustaram entre si, na Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 297ª Série.

3. DO REGISTRO

3.1 No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Distrato, as Cedentes Fiduciantes deverão comprovar à Cessionária Fiduciária que tal instrumento foi submetido a registro, perante cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório Competente"), mediante envio de cópia digitalizada dos protocolos de registro, observando os prazos concedidos pelo Cartório Competente, para o motivo exclusivo de cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo respectivo cartório de registro de títulos e documentos, se necessário.

3.2 Em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do registro deste Distrato no Cartório Competente, as Cedentes Fiduciantes deverão entregar, à Cessionária Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, 1 (uma) via original deste Distrato devidamente registrado.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Lei aplicável. A constituição, a validade e interpretação deste Distrato, incluindo a presente cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

4.2 Não novação. A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Distrato não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos referidos direitos, deveres e obrigações.

4.3 Irrevogabilidade e irretratabilidade. Este Distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5. FORO

5.1 Foro. Fica eleito o foro de São Paulo Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Distrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Distrato, de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de junho de 2022.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

[Página de assinatura do Instrumento Particular de Distrato de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia, datado de 29 de junho de 2022]

RZK SOLAR 03 S.A.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Financeiro

USINA SAFIRA SPE LTDA.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Cargo: Diretor Financeiro

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Por: Pedro Paulo Moraes
Cargo: Diretor

Por: Alexandre Franceschini
Cargo: Procurador

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: João Pedro Correia Neves
Cargo: Diretor Presidente

Por: José Ricardo Lemos Rezek
Cargo: Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

Nome: Anete Pereira Santana
CPF: 354.666.488-41

Nome: Luis Henrique Ramos Cavalleiro
CPF: 368.081.948-07